

“Dispõe sobre a segurança e a proteção à infância e à juventude no ambiente educacional”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais de segurança e de proteção à infância e à juventude no ambiente educacional e escolar.

Art. 2º As instituições de ensino, públicas e privadas devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento, permitindo o acesso sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º As áreas e vias que dão acesso às instituições de ensino também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica que permita o monitoramento da chegada dos usuários, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste Art. 2º.

Art. 3º As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º As áreas monitoradas deverão informar acerca da existência de vigilância eletrônica.

Art. 5º Fica proibido a instalação de vigilância eletrônica em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 90 dias após a sua publicação.



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS:

A implantação dessa lei visa garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e servidores das escolas públicas municipais. Importante destacar que não se trata de uma iniciativa que visa o monitoramento de estudantes, mas, em verdade de uma ferramenta com grande potencial de proteger os usuários do sistema de ensino.

Já está amplamente provado que o monitoramento por câmeras de vídeo é um instrumento eficaz, ferramenta de suma importância, e aliada no combate à violência e criminalidade, que tem freqüentemente atingido as escolas municipais, incluindo vandalismo.

Será um grande avanço para a rede pública de ensino do município de Guaíba, principalmente no quesito educação, pois várias famílias confiam seus filhos diariamente à rede municipal de ensino.

Pelo exposto, solicito apoio aos nobres pares, na presente propositura.

Professora Claudinha Jardim,
Vereadora/DEM,
Guaíba/RS.

